



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 478/2024 de 02/10/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para realização de reparos na rede elétrica visando restabelecimento estrutural do loteamento popular Izaías Giaretta, tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelo decretos executivos nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e nº 7.570, de 29 de maio de 2024 da empresa **RAMÃO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Av. Brasi, 1682, Andar 1, centro, Pilhal - RS, inscrita no CNPJ nº 18.403.632/0001-61, conforme Parecer Jurídico nº 377/2024, com fundamentação legal na Lei 14.981/2024 que revogou a Medida Provisória 1221/2024.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente termo possui por objeto a contratação de empresa, incluindo material e mão-de-obra, para realização de reparos na rede elétrica visando restabelecimento estrutural do Loteamento Popular Izaías Giaretta, coordenadas geográficas 28°56'36.57"S (Latitude) e 51°33'44.92"O (Longitude), tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, conforme abaixo:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTR. 2/0 CA/CAA AWG E 70MM² (AZUL)	PÇ	10,000
2	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA ESTAI 9,53 MM	PÇ	4,0000
3	ANEL PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	39,000
4	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 01 ESTRIBO	PÇ	18,000
5	CABO DE ALUMINIO PROTEGIDO XLPE 25 KV 70 MM²	M	780,00
6	CABO DE AÇO ZINCADO 9,5 MM	M	260,00
7	CABO MULTIPLEXADO 3X1X70+70 MM²	M	180,00
8	CINTA AÇO CARBONO 170 MM	PÇ	8,0000
9	CINTA AÇO CARBONO 190 MM	PÇ	3,0000
10	CONECTOR ESTRIBO CUNHA CN10	PÇ	18,000
11	CONECTOR ESTRIBO CUNHA COM CAPA DE PROTEÇÃO (70MM²)	PÇ	6,0000
12	ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	18,000
13	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COBERTO (70MM)	PÇ	12,000
14	ISOLADOR RONDANA 02 LEITOS	PÇ	18,000
15	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMÉRICO 25 KV	PÇ	12,000
16	LAÇO PREFORMADO PARA MENSAGEIRO	PÇ	13,000
17	MANILHA SAPATILHA	PÇ	12,000
18	MÃO FRANCESA PLANA 619 MM	PÇ	4,0000
19	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 16 X 45 MM	PÇ	16,000
20	PÁRA-RAIO POLIMÉRICO DISTRIBUIÇÃO 21 KV	PÇ	3,0000
21	PERFIL "U"	PÇ	4,0000
22	PORCA OLHAL	PÇ	16,000
23	SAPATILHA PARA CABO DE AÇO	PÇ	3,0000
24	MÃO DE OBRA	UN	1,0000

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 54.226,30 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**, conforme discriminado a seguir:

32854 – RAMAO ENGENHARIA LTDA					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTR. 2/0 CA/CAA AWG E 70MM² (AZUL)	PÇ	10,000	8,63	86,30
2	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA ESTAI 9,53 MM	PÇ	4,0000	19,97	79,88
3	ANEL PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	39,000	3,05	118,95
4	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 01 ESTRIBO	PÇ	18,000	21,56	388,08
5	CABO DE ALUMINIO PROTEGIDO XLPE 25 KV 70 MM²	M	780,00	13,10	10.218,00
6	CABO DE AÇO ZINCADO 9,5 MM	M	260,00	11,09	2.883,40
7	CABO MULTIPLEXADO 3X1X70+70 MM²	M	180,00	28,00	5.040,00
8	CINTA AÇO CARBONO 170 MM	PÇ	8,0000	40,09	320,72
9	CINTA AÇO CARBONO 190 MM	PÇ	3,0000	42,60	127,80
10	CONECTOR ESTRIBO CUNHA CN10	PÇ	18,000	11,25	202,50
11	CONECTOR ESTRIBO CUNHA COM CAPA DE PROTEÇÃO (70MM²)	PÇ	6,0000	32,20	193,20
12	ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	18,000	47,29	851,22
13	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COBERTO (70MM)	PÇ	12,000	33,63	403,56
14	ISOLADOR RONDANA 02 LEITOS	PÇ	18,000	10,48	188,64
15	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMÉRICO 25 KV	PÇ	12,000	63,72	764,64
16	LAÇO PREFORMADO PARA MENSAGEIRO	PÇ	13,000	2,03	26,39
17	MANILHA SAPATILHA	PÇ	12,000	15,57	186,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



18	MÃO FRANCESA PLANA 619 MM	PÇ	4,0000	16,58	66,32
19	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 16 X 45 MM	PÇ	16,000	4,25	68,00
20	PARA-RAIO POLIMÉRICO DISTRIBUIÇÃO 21 KV	PÇ	3,0000	346,20	1.038,60
21	PERFIL "U"	PÇ	4,0000	131,24	524,96
22	PORCA OLHAL	PÇ	16,000	11,79	188,64
23	SAPATILHA PARA CABO DE AÇO	PÇ	3,0000	3,22	9,66
24	MÃO DE OBRA	UN	1,0000	30.250,00	30.250,00
				Total Geral (R\$):	54.226,30

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal (na qual deverá constar o número do Contrato), referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do **BOLETIM DE MEDIÇÃO TÉCNICO** emitido pelo Departamento de Engenharia - Assessoria Técnica do Município; e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.10 Para pagamento, a contratada deverá entregar também, os documentos elencados abaixo:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou LTCAT - LAUDO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;

b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

d) Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações dos serviços;

f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021203 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO POPULAR

16 482 Habitação Urbana

16 482 0570 Política Habitacional

16 482 0570 1245 0000 IMPLANT./INFRAESTR. DO LOTEAMENTO POPULAR

1457 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1.1.0500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: Considerando as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas e rurais do Município no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, declarou-se, conforme DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03/05/2024, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, a existência de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", provocada por fenômeno natural, hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS, virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE, conforme COBRADE 1.3.2.1.4. Diante deste cenário, conforme parecer técnico do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município, anexo ao presente processo, a grande quantidade de precipitação pluviométrica provocou danos à rede de energia elétrica, recém instalada, no Loteamento Popular Izaías Giaretta, coordenadas geográficas 28°56'36.57"S (Latitude) e 51°33'44.92"O (Longitude), o qual se encontra em fase de conclusão. Devido à quantidade de material levado da terraplanagem dos terrenos pela força e velocidade das águas, o mesmo restou acumulado nas vias e sua força acabou danificando postes de energia elétrica, além do passeio público, calçamento, drenagem, entre outros equipamentos. Portanto, justifica-se a contratação emergencial de empresa para reparos na rede de média e baixa tensão, ajuste de condutores, reinstalação e reaprumada de postes visando restabelecimento das estruturas danificadas para fins de enfrentamento deste impacto decorrente do estado de calamidade pública decretado pelo Município.

O Loteamento Popular denominado "Izaías Giaretta", localizado no Bairro Pôr do Sol, lote Nº 0275, quadra 015, zona 13, distrito 01, matrícula Nº 24.034, é considerado uma obra de caráter social, de ordem pública, idealizado para atender famílias que aguardam a entrega dos lotes para iniciar a construção de moradia própria, podendo, deste modo, sair da condição de pagamento aluguel. O referido Loteamento Popular é caracterizado pelas áreas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



de terras com 49.094,15 m², sendo que a área total é constituída de 08 (oito) quadras, 83 (oitenta e três) lotes, 10 (dez) ruas, 01 (uma) área institucional, 03 (três) áreas de preservação permanente, 02 (duas) áreas de preservação e 06 (seis) áreas de recreação. Os lotes serão disponibilizados às famílias de baixa renda, inseridas no Cadastro Único (CadÚnico), a partir da relação de inscritos classificados segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal Nº 6.967/2017 e legislação subsequente, contribuindo para diminuição da ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos socioeconômicos.

5.2. Fundamentação legal: Lei 14.981/2024, art. 2º I.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:
I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;
[...]

6 – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Prazo de entrega: O prazo de entrega será de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato.

7 – DO RECEBIMENTO

7.1 Para o recebimento dos materiais/serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.

7.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.

7.4. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no item 12 deste edital.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Administrar localmente a obra por meio de responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), o qual deverá estar presente em todas as fases de execução dos serviços;

9.2 Executar todas as atividades de conformidade às Normas de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para liberação de laudo de vistoria parcial e final pelo Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município e, consequentemente, pagamento da obra;

9.3 Efetuar completo estudo das discriminações técnicas fornecidas para execução da obra, assim como visita ao local da mesma, pois a Contratante não aceitará alegações da Contratada referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente. Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, deverá ser imediatamente comunicado ao Setor de Engenharia do Município e ao responsável técnico da empresa contratada para execução da obra;

9.4 Prestar toda a assistência técnica necessária ao Contratante para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste termo;

9.5 Fornecer e conservar todas as máquinas, equipamentos mecânicos, ferramentais e demais materiais necessários para a execução dos serviços contratados, não adovindo qualquer ônus para o Contratante caso ocorrer fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante;

9.6 Confeccionar e instalar no local da obra placa padrão contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome e CNPJ da empresa contratada e responsável técnico;

9.7 Contratar mão de obra idônea e obter os materiais necessários, sendo de sua integral responsabilidade, na quantidade necessária e suficiente para assegurar o progresso satisfatório e conclusão dos serviços contratados conforme cronograma físico-financeiro e prazo contratual previsto;

9.8 Assumir integralmente a responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente proposta e aceita pela Contratante, incluindo não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, clima e costumes locais. Nenhuma alteração nas discriminações técnicas, determinando ou não o encarecimento da obra, será executada sem autorização da Contratante;

9.9 Fornecer os equipamentos de segurança (EPIs - Equipamentos de Proteção Individual) necessários e exigidos pela legislação vigente para todos os trabalhadores, fiscais e possíveis visitantes à obra, mantendo, no recinto da mesma, a ficha de EPI dos funcionários lotados bem como o registro dos mesmos, além de obedecer demais recomendações relativas à segurança do trabalho contidas na norma regulamentadora NR-8, aprovada pela Portaria Ministerial Nº 3214/1978;

9.10 Fornecer todo material de escritório a ser utilizado ao longo da execução dos serviços, bem como preencher, na parte que lhe competir, o Livro de Ordens/Ocorrências e o Diário de Obra, no qual deverá constar, no mínimo, a condição climática, o número de funcionários diários presentes, espaço para anotações da fiscalização e anotações diárias de serviços executados; documento esse que deverá ser enviado ao Setor de Engenharia - Assessoria Técnica juntamente com o Boletim de Medição, indispensável para a liberação do (s) pagamento (s), sendo realizada às suas custas quaisquer cópias ou impressões de documentos necessários à execução da obra;

9.11 Instalar, às suas expensas, placas de sinalização, telas, fitas, cones e demais equipamentos que se fizerem necessários para execução da obra sem risco à população, limitadas à área onde for necessária a intervenção construtiva e respectivo canteiro de obras, a fim de evitar acidentes com operários, veículos e pedestres, sendo de sua exclusiva responsabilidade a segurança dentro do canteiro de obras;

9.12 Instalar acomodações provisórias de água e energia elétrica, telheiros, galpões, alojamentos, depósitos, escritórios e demais dependências que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

9.13 Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra e, ainda, que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pelo Município, sendo também de sua responsabilidade as devidas indenizações a terceiros e demais custos de reparação por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora dos limites construtivos;

9.14 Fornecer condições dignas de limpeza, higiene, habitabilidade (se houver) e salubridade para os trabalhadores nas instalações provisórias, canteiro de obras e demais ambientes de trabalho;

9.15 Manter e conservar o canteiro de obra permanentemente limpo, sendo o entulho retirado, transportado e descartado em locais adequados indicados pela fiscalização municipal, onde será utilizado como aterro, se for o caso;

9.16 Desativar, após a conclusão dos serviços, o canteiro de obras, retirando imediatamente máquinas, equipamentos, restos de materiais de sua propriedade e entulhos em geral, devendo deixar o local perfeitamente limpo e em condições de utilização pelo Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade dar solução adequada aos resíduos sólidos do canteiro;

9.17 Entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento;

9.18 Responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal;

9.19 Arcar com todas e quaisquer despesas de transporte até o canteiro de obras;

9.20 A empresa contratada deverá apresentar os materiais descritos no orçamento para aprovação do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município;

9.21 Os materiais e mão de obra utilizados pela empresa contratada deverão ser de primeira qualidade e compatível com o valor orçado pela municipalidade.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



10.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

10.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

10.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

11.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 02 de outubro de 2024

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

12 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 02 de outubro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

Município de Veranópolis

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade (SDSHL)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NA REDE ELÉTRICA VISANDO RESTABELECIMENTO ESTRUTURAL DO LOTEAMENTO POPULAR IZAÍAS GIARETTA, TENDO EM VISTA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA OCORRÊNCIA DE UM FENÔMENO NATURAL, HIDROLÓGICO DO TIPO CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4., CONFORME RECONHECIDO PELO DECRETOS EXECUTIVOS Nº 7.555, DE 03 DE MAIO DE 2024, E Nº 7.570, DE 29 DE MAIO DE 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para realização de reparos na rede elétrica visando restabelecimento estrutural do Loteamento Popular Izaías Giarretta, coordenadas geográficas 28°56'36.57"S (Latitude) e 51°33'44.92"O (Longitude), tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024.

1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão listados a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTR. 2/0 CA/CAA AWG E 70MM² (AZUL)	PÇ	10,000
2	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA ESTAI 9,53 MM	PÇ	4,0000
3	ANEL PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	39,000
4	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 01 ESTRIBO	PÇ	18,000
5	CABO DE ALUMÍNIO PROTEGIDO XLPE 25 KV 70 MM²	M	780,00
6	CABO DE AÇO ZINCADO 9,5 MM	M	260,00
7	CABO MULTIPLEXADO 3X1X70+70 MM²	M	180,00
8	CINTA AÇO CARBONO 170 MM	PÇ	8,0000
9	CINTA AÇO CARBONO 190 MM	PÇ	3,0000
10	CONECTOR ESTRIBO CUNHA CN10	PÇ	18,000
11	CONECTOR ESTRIBO CUNHA COM CAPA DE PROTEÇÃO (70MM²)	PÇ	6,0000
12	ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	18,000
13	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COBERTO (70MM)	PÇ	12,000
14	ISOLADOR RONDANA 02 LEITOS	PÇ	18,000
15	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMÉRICO 25 KV	PÇ	12,000
16	LAÇO PREFORMADO PARA MENSAGEIRO	PÇ	13,000
17	MANILHA SAPATILHA	PÇ	12,000
18	MÃO FRANCESA PLANA 619 MM	PÇ	4,0000
19	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 16 X 45 MM	PÇ	16,000
20	PÁRA-RAIO POLIMÉRICO DISTRIBUIÇÃO 21 KV	PÇ	3,0000
21	PERFIL "U"	PÇ	4,0000
22	PORCA OLHAL	PÇ	16,000
23	SAPATILHA PARA CABO DE AÇO	PÇ	3,0000
24	MÃO DE OBRA	UN	1,0000

1.2 PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da contratação ora pretendida será de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas e rurais do Município no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, declarou-se, conforme DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03/05/2024, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, a existência de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", provocada por fenômeno natural, hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS, virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE, conforme COBRADE 1.3.2.1.4. Diante deste cenário, conforme parecer técnico do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município, anexo ao presente processo, a grande quantidade de precipitação pluviométrica provocou danos à rede de energia elétrica, recém instalada, no Loteamento Popular Izaías Giarretta, coordenadas geográficas 28°56'36.57"S (Latitude) e 51°33'44.92"O (Longitude), o qual se encontra em fase de conclusão. Devido à quantidade de material levado da terraplanagem dos terrenos pela força e velocidade das águas, o mesmo restou acumulado nas vias e sua força acabou danificando postes de energia elétrica, além do passeio público, calçamento, drenagem, entre outros equipamentos. Portanto, justifica-se a contratação emergencial de empresa para reparos na rede de média e baixa tensão, ajuste de condutores, reinstalação e reaprumada de postes visando restabelecimento das estruturas danificadas para fins de enfrentamento deste impacto decorrente do estado de calamidade pública decretado pelo Município.

O Loteamento Popular denominado "Izaías Giarretta", localizado no Bairro Pôr do Sol, lote Nº 0275, quadra 015, zona 13, distrito 01, matrícula Nº 24.034, é considerado uma obra de caráter social, de ordem pública, idealizado para atender famílias que aguardam a entrega dos lotes para iniciar a construção de moradia própria, podendo, deste modo, sair da condição de pagamento aluguel. O referido Loteamento Popular é caracterizado pelas áreas de terras com 49.094,15 m², sendo que a área total é constituída de 08 (oito) quadras, 83 (oitenta e três) lotes, 10 (dez) ruas, 01 (uma) área institucional, 03 (três) áreas de preservação permanente, 02 (duas) áreas de preservação e 06 (seis) áreas de recreação. Os lotes serão disponibilizados às famílias de baixa renda, inseridas no Cadastro Único (CadÚnico), a partir da relação de inscritos classificados segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal Nº 6.967/2017 e legislação subsequente, contribuindo para diminuição da ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos socioeconômicos.



A contratação pretendida fundamenta-se pela justificativa supramencionada, sendo dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) quando se tratar da aquisição de bens e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, conforme previsto no Artigo 3º, Inciso I, da Lei Nº 14.981, de 20 de setembro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para realização de reparos na rede elétrica visando restabelecimento estrutural do Loteamento Popular Izaías Giaretta, tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4.4., conforme as seguintes especificações:

3.1 Nos valores contratados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais, insumos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do **Artigo 2º, inciso I, combinado ao Artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 14.981/2024**. Para a compra ora pretendida, o licitante vencedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto contratado, bem como apresentar os documentos de regularidade necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Pretende-se, com a presente solicitação de dispensa de licitação, afastar a concretização do dano, minimizar os efeitos do desastre e permitir o restabelecimento das estruturas elétricas danificadas do Loteamento Popular Izaías Giaretta devido às chuvas intensas que atingiram a municipalidade no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, a fim de solucionar os problemas de acesso decorrentes, contribuindo para a segurança e durabilidade da obra em andamento, conforme fundamentado neste termo, além de assegurar, com base na estimativa de preços realizada, a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

5.2 Obrigações da Contratada:

5.2.1 Administrar localmente a obra por meio de responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual deverá estar presente em todas as fases de execução dos serviços;

5.2.2 Executar todas as atividades de conformidade às Normas de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para liberação de laudo de vistoria parcial e final pelo Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município e, consequentemente, pagamento da obra;

5.2.3 Efetuar completo estudo das discriminações técnicas fornecidas para execução da obra, assim como visita ao local da mesma, pois a Contratante não aceitará alegações da Contratada referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente. Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, deverá ser imediatamente comunicado ao Setor de Engenharia do Município e ao responsável técnico da empresa contratada para execução da obra;

5.2.4 Prestar toda a assistência técnica necessária ao Contratante para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste termo;

5.2.5 Fornecer e conservar todas as máquinas, equipamentos mecânicos, ferramentais e demais materiais necessários para a execução dos serviços contratados, não advindo qualquer ônus para o Contratante caso ocorrer fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante;

5.2.6 Confeccionar e instalar no local da obra placa padrão contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome e CNPJ da empresa contratada e responsável técnico;

5.2.7 Contratar mão-de-obra idônea e obter os materiais necessários, sendo de sua integral responsabilidade, na quantidade necessária e suficiente para assegurar o progresso satisfatório e conclusão dos serviços contratados conforme cronograma físico-financeiro e prazo contratual previsto;

5.2.8 Assumir integralmente a responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente proposta e aceita pela Contratante, incluindo não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, clima e costumes locais. Nenhuma alteração nas discriminações técnicas, determinando ou não o encarecimento da obra, será executada sem autorização da Contratante;

5.2.9 Fornecer os equipamentos de segurança (EPIs - Equipamentos de Proteção Individual) necessários e exigidos pela legislação vigente para todos os trabalhadores, fiscais e possíveis visitantes à obra, mantendo, no recinto da mesma, a ficha de EPI dos funcionários lotados bem como o registro dos mesmos, além de obedecer demais recomendações relativas à segurança do trabalho contidas na norma regulamentadora NR-8, aprovada pela Portaria Ministerial Nº 3214/1978;

5.2.10 Fornecer todo material de escritório a ser utilizado ao longo da execução dos serviços, bem como preencher, na parte que lhe competir, o Livro de Ordens/Ocorrências e o Diário de Obra, no qual deverá constar, no mínimo, a condição climática, o número de funcionários diários presentes, espaço para anotações da fiscalização e anotações diárias de serviços executados; documento esse que deverá ser enviado ao Setor de Engenharia - Assessoria Técnica juntamente com o Boletim de Medição, indispensável para a liberação do (s) pagamento (s), sendo realizada às suas custas quaisquer cópias ou impressões de documentos necessários à execução da obra;

5.2.11 Instalar, às suas expensas, placas de sinalização, telas, fitas, cones e demais equipamentos que se fizerem necessários para execução da obra sem risco à população, limitadas à área onde for necessária a intervenção construtiva e respectivo canteiro de obras, a fim de evitar acidentes com operários, veículos e pedestres, sendo de sua exclusiva responsabilidade a segurança dentro do canteiro de obras;

5.2.12 Instalar acomodações provisórias de água e energia elétrica, telheiros, galpões, alojamentos, depósitos, escritórios e demais dependências que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

5.2.13 Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra e, ainda, que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pelo Município, sendo também de sua responsabilidade as devidas indenizações a terceiros e demais custos de reparação por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora dos limites construtivos;

5.2.14 Fornecer condições dignas de limpeza, higiene, habitabilidade (se houver) e salubridade para os trabalhadores nas instalações provisórias, canteiro de obras e demais ambientes de trabalho;

5.2.15 Manter e conservar o canteiro de obra permanentemente limpo, sendo o entulho retirado, transportado e descartado em locais adequados indicados pela fiscalização municipal, onde será utilizado como aterro, se for o caso;

5.2.16 Desativar, após a conclusão dos serviços, o canteiro de obras, retirando imediatamente máquinas, equipamentos, restos de materiais de sua propriedade e entulhos em geral, devendo deixar o local perfeitamente limpo e em condições de utilização pelo Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade dar solução adequada aos resíduos sólidos do canteiro;

5.2.17 Entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 5.2.18 Responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal;
- 5.2.19 Arcar com todas e quaisquer despesas de transporte até o canteiro de obras;
- 5.2.20 A empresa contratada deverá apresentar os materiais descritos no orçamento para aprovação do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município;
- 5.2.21 Os materiais e mão-de-obra utilizados pela empresa contratada deverão ser de primeira qualidade e compatível com o valor orçado pela municipalidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

-GESTOR: FABIANE PARISE (4327);

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular - GUSTAVO GASPARIN (3650); Suplente - JOANNA PERUFFO (3285).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal (na qual deverá constar o número do Contrato), referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do **BOLETIM DE MEDIÇÃO/LAUDO TÉCNICO** emitido pelo Departamento de Engenharia - Assessoria Técnica do Município; e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

7.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

7.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

7.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10 Para pagamento, a contratada deverá entregar também, os documentos elencados abaixo:

- Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;
- Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;
- Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);
- Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações dos serviços;
- Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do **Artigo 2º, inciso I, combinado ao Artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 14.981/2024**. Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, será contratado o fornecedor RAMÃO ENGENHARIA LTDA, especializado na comercialização de materiais elétricos, instalação e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. A estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) potenciais fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021 e Artigo 3º da Lei Nº 14.981/2024.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 54.226,30 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**, conforme discriminado a seguir:

32854 – RAMAO ENGENHARIA LTDA					
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTR. 2/0 CA/CAA AWG E 70MM² (AZUL)	PÇ	10,000	8,63	86,30
2	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA ESTAI 9,53 MM	PÇ	4,0000	19,97	79,88
3	ANEL PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	39,000	3,05	118,95
4	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 01 ESTRIBO	PÇ	18,000	21,56	388,08
5	CABO DE ALUMINIO PROTEGIDO XLPE 25 KV 70 MM²	M	780,00	13,10	10.218,00
6	CABO DE AÇO ZINCADO 9,5 MM	M	260,00	11,09	2.883,40
7	CABO MULTIPLEXADO 3X1X70+70 MM²	M	180,00	28,00	5.040,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8	CINTA AÇO CARBONO 170 MM	PÇ	8,0000	40,09	320,72
9	CINTA AÇO CARBONO 190 MM	PÇ	3,0000	42,60	127,80
10	CONECTOR ESTRIBO CUNHA CN10	PÇ	18,000	11,25	202,50
11	CONECTOR ESTRIBO CUNHA COM CAPA DE PROTEÇÃO (70MM²)	PÇ	6,0000	32,20	193,20
12	ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	18,000	47,29	851,22
13	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COBERTO (70MM)	PÇ	12,000	33,63	403,56
14	ISOLADOR RONDANA 02 LEITOS	PÇ	18,000	10,48	188,64
15	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMÉRICO 25 KV	PÇ	12,000	63,72	764,64
16	LAÇO PREFORMADO PARA MENSAGEIRO	PÇ	13,000	2,03	26,39
17	MANILHA SAPATILHA	PÇ	12,000	15,57	186,84
18	MÃO FRANCESA PLANA 619 MM	PÇ	4,0000	16,58	66,32
19	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 16 X 45 MM	PÇ	16,000	4,25	68,00
20	PÁRA-RAIO POLIMÉRICO DISTRIBUIÇÃO 21 KV	PÇ	3,0000	346,20	1.038,60
21	PERFIL "U"	PÇ	4,0000	131,24	524,96
22	PORCA OLHAL	PÇ	16,000	11,79	188,64
23	SAPATILHA PARA CABO DE AÇO	PÇ	3,0000	3,22	9,66
24	MÃO DE OBRA	UN	1,0000	30.250,00	30.250,00
				Total Geral (R\$):	54.226,30

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021 e Artigo 3º da Lei Nº 14.981/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizado o iduso 1 - RECURSO LIVRE e as despesas correrão na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021203 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO POPULAR

16 482 Habitação Urbana

16 482 0570 Política Habitacional

16 482 0570 1245 0000 IMPLANT./INFRAESTR. DO LOTEAMENTO POPULAR

1457 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1.1.0500)

Veranópolis, 27 de setembro de 2024.

Elaborado por:

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Autorizado por:

FABIANE PARISE

Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E RAMÃO ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **RAMÃO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Av. Brasi, 1682, Andar 1, centro, Pilhal - RS, inscrita no CNPJ nº 18.403.632/0001-61, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 478/2024, de 02 de Outubro de 2024, conforme decretos executivos nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e nº 7.570, de 29 de maio de 2024, com fundamentação legal na Lei 14.981/2024 que revogou a Medida Provisória 1221/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, incluindo material e mão-de-obra, para realização de reparos na rede elétrica visando restabelecimento estrutural do Loteamento Popular Izaías Giaretta, coordenadas geográficas 28°56'36.57"S (Latitude) e 51°33'44.92"O (Longitude), tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, conforme abaixo:

Item	Descrição do Produto	Un	Qtde
1	ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTR. 2/0 CA/CAA AWG E 70MM² (AZUL)	PÇ	10,000
2	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA ESTAI 9,53 MM	PÇ	4,0000
3	ANEL PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	39,000
4	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 01 ESTRIBO	PÇ	18,000
5	CABO DE ALUMÍNIO PROTEGIDO XLPE 25 KV 70 MM²	M	780,00
6	CABO DE AÇO ZINCADO 9,5 MM	M	260,00
7	CABO MULTIPLEXADO 3X1X70+70 MM²	M	180,00
8	CINTA AÇO CARBONO 170 MM	PÇ	8,0000
9	CINTA AÇO CARBONO 190 MM	PÇ	3,0000
10	CONECTOR ESTRIBO CUNHA CN10	PÇ	18,000
11	CONECTOR ESTRIBO CUNHA COM CAPA DE PROTEÇÃO (70MM²)	PÇ	6,0000
12	ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	18,000
13	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COBERTO (70MM)	PÇ	12,000
14	ISOLADOR RONDANA 02 LEITOS	PÇ	18,000
15	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMÉRICO 25 KV	PÇ	12,000
16	LAÇO PREFORMADO PARA MENSAGEIRO	PÇ	13,000
17	MANILHA SAPATILHA	PÇ	12,000
18	MÃO FRANCESA PLANA 619 MM	PÇ	4,0000
19	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 16 X 45 MM	PÇ	16,000
20	PÁRA-RAIO POLIMÉRICO DISTRIBUIÇÃO 21 KV	PÇ	3,0000
21	PERFIL "U"	PÇ	4,0000
22	PORCA OLHAL	PÇ	16,000
23	SAPATILHA PARA CABO DE AÇO	PÇ	3,0000
24	MÃO DE OBRA	UN	1,0000

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago será de **R\$ 54.226,30** (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos), conforme discriminado a seguir:

32854 – RAMAO ENGENHARIA LTDA					
Item	Descrição do Produto	Un	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ALÇA PRÉ-FORMADA DE DISTR. 2/0 CA/CAA AWG E 70MM² (AZUL)	PÇ	10,000	8,63	86,30
2	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA ESTAI 9,53 MM	PÇ	4,0000	19,97	79,88
3	ANEL PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	39,000	3,05	118,95
4	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 01 ESTRIBO	PÇ	18,000	21,56	388,08
5	CABO DE ALUMÍNIO PROTEGIDO XLPE 25 KV 70 MM²	M	780,00	13,10	10.218,00
6	CABO DE AÇO ZINCADO 9,5 MM	M	260,00	11,09	2.883,40
7	CABO MULTIPLEXADO 3X1X70+70 MM²	M	180,00	28,00	5.040,00
8	CINTA AÇO CARBONO 170 MM	PÇ	8,0000	40,09	320,72
9	CINTA AÇO CARBONO 190 MM	PÇ	3,0000	42,60	127,80
10	CONECTOR ESTRIBO CUNHA CN10	PÇ	18,000	11,25	202,50
11	CONECTOR ESTRIBO CUNHA COM CAPA DE PROTEÇÃO (70MM²)	PÇ	6,0000	32,20	193,20
12	ESPAÇADOR LOSANGULAR 25 KV	PÇ	18,000	47,29	851,22
13	GRAMPO DE ANCORAGEM PARA CABO COBERTO (70MM)	PÇ	12,000	33,63	403,56
14	ISOLADOR RONDANA 02 LEITOS	PÇ	18,000	10,48	188,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



15	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMÉRICO 25 KV	PÇ	12,000	63,72	764,64
16	LAÇO PREFORMADO PARA MENSAGEIRO	PÇ	13,000	2,03	26,39
17	MANILHA SAPATILHA	PÇ	12,000	15,57	186,84
18	MÃO FRANCESA PLANA 619 MM	PÇ	4,0000	16,58	66,32
19	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 16 X 45 MM	PÇ	16,000	4,25	68,00
20	PÁRA-RAIO POLIMÉRICO DISTRIBUIÇÃO 21 KV	PÇ	3,0000	346,20	1.038,60
21	PERFIL "U"	PÇ	4,0000	131,24	524,96
22	PORCA OLHAL	PÇ	16,000	11,79	188,64
23	SAPATILHA PARA CABO DE AÇO	PÇ	3,0000	3,22	9,66
24	MÃO DE OBRA	UN	1,0000	30.250,00	30.250,00
				Total Geral (R\$):	54.226,30

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Prazo de entrega: O prazo de entrega será de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados **da assinatura do contrato**.

2. Para o recebimento dos materiais/serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

3. Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.

4. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.

5. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas na Cláusula Sétima do presente contrato.

6. O prazo de entrega e vigência do Contrato será de ... dias, contados **de ... até ...**

CLÁUSULA QUARTA

1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal (**na qual deverá constar o número do Contrato**), referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do **BOLETIM DE MEDIÇÃO TÉCNICO** emitido pelo Departamento de Engenharia - Assessoria Técnica do Município; e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. Para pagamento, a contratada deverá entregar também, os documentos elencados abaixo:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou LTCAT - LAUDO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;

b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

d) Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações dos serviços;

f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
021203 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO POPULAR
16 482 Habitação Urbana
16 482 0570 Política Habitacional
16 482 0570 1245 0000 IMPLANT./INFRAESTR. DO LOTEAMENTO POPULAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1457 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1.1.0500)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

486EC889FD0D44409551D14779C39F89

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/486EC889FD0D44409551D14779C39F89>